



Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FUNÇÃO	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá _____ de _____ de 20__

Assinatura do Candidato

Leia-se:

ANEXO VII

AS INSCRIÇÕES PARA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2023 – SMS, SÃO ISENTAS DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

Os demais itens e subitens do Edital nº 01/2023-SMS permanecem inalterados.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino de Cuiabá – MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.912 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa de Transferência de Renda denominado “RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE”, destinado as ações de transferência de renda, como medida de cunho social e compensatória aos Catadores de Materiais Recicláveis em decorrência da desativação do Aterro Sanitário do município.

Art. 2º O Programa descrito no caput do Art. 1º visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em favor de até 320 trabalhadores da coleta de material reciclável em decorrência da desativação do Aterro Sanitário do município de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. Serão beneficiados somente os profissionais pertencentes aos segmentos/categoria econômica, como catadores de materiais recicláveis, atuantes no Aterro Sanitário Municipal, devidamente cadastrados junto a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB na data da publicação da presente Lei.

Art. 3º O início da concessão do benefício financeiro de que trata esta Lei, dar-se-á, a partir da efetiva desativação do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 4º O benefício financeiro será repassado aos beneficiários mensalmente, por intermédio do cartão magnético, nominal e intransferível ou através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o benefício financeiro temporário, os catadores de materiais recicláveis que preencherem os seguintes requisitos:

I - comprovar o exercício da atividade, por no mínimo 02 (dois) anos, como catador de material reciclável no Aterro Sanitário municipal, mediante cadastro junto a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes de, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação/averiguação através de visita domiciliar e emissão de relatórios específicos por servidores públicos municipais.

Art. 6º O recebimento do benefício financeiro de que trata esta Lei está limitado a 01 (um) benefício por catador de materiais recicláveis.

Art. 7º Como condicionais de permanência no programa de que trata esta Lei, os beneficiários devem:

I - estar cadastrados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência;

II - estar inscritos e manter atualizado o Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;

III - em caso de existência de membros menores de idade na composição familiar, deve ser ofertada a participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, Programa Siminina, Programa Criança Feliz, dentre outros, conforme o caso;

IV - ao mínimo 1 (um) integrante da família, deverá participar dos cursos de qualificação profissional ofertados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de condicionais do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial.

§ 1º No caso de normalização do cumprimento das condicionais do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo de providências de ordem civil e penal.

Art. 9º O Programa de Transferência de Renda previsto na presente Lei será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado, por Comissão Especial a ser designada pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros para realização do Programa serão consignados em dotação orçamentária da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB, nos termos contidos na presente Lei.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por transposição, até o valor de R\$ 4.999.680,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme consignado:

Órgão: 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 502- EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E LIMPEZA URBANA – LIMPURB

Função: 15- URBANISMO

Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0025 – EXPANSÃO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA

Atividade: 2413 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Elemento de despesa: 335043 -SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor: R\$ 4.999.680,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 12. Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte programa de trabalho:

Órgão: 98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003100350030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Guilherme Salomão dos Santos, Secretário Municipal de Saúde Interino de Cuiabá - MT, em 15 de fevereiro de 2023.

